TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013857-91.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante - **Antonio Carlos Cunha**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG 6.449.299-0-Representante do Espólio SSP/SP, CPF 864.759.168-20, residente e domiciliado nesta cidade na Rua

que figurará no Alvará: Esther Marchetti, nº 20, Bairro São Carlos IV, CEP 13.563-263.

Inventariada - Falecida: Neusa Aparecida Gaziro Cunha, RG 19.434.269-4-SSP/SP, CPF

058.927.238-10, nascida em Pederneiras-SP aos 18/03/1959, filha de Justo

João Gaziro e de Virgínia Toba, falecida em 20/10/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 37/49. As certidões negativas constam dos autos. O MP manifestou-se favorável à homologação da partilha, conforme parecer exarado à fl. 75.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 37/49 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

Fls. 62/71: o inventariante exibiu comprovante de recolhimento do ITCMD.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 33/34) para que ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Ao inventariante para comprovar o recolhimento das CPAs (R\$ 20,00 por mandante: 5 x valor da taxa = R\$ 100,00). Prazo: 5 dias.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio de N. A. G. C., a ser

arquivo, imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

representado pelo inventariante A. C. C. (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho), possa efetuar perante o DETRAN a transferência do veículo "Chevrolet Agile LT, ano/modelo 2011, placa EVG 5104, código Renavam 00323997058", transferência essa em favor do autorizado ou de quem lhe aprouver. A autorização judicial compreende poderes para receber e dar quitação, assinar papéis e documentos e tudo o mais praticar para o efetivo desempenho desta sentença, que fará as vezes de instrumento de alvará, cujo prazo de validade é de 180 dias. Compete ao advogado do autorizado materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento. Ressalvo que o autorizado, após efetivada a transferência do bem, deverá repassar aos coerdeiros a cota parte que lhes cabe nessa herança, consoante o artigo 272 do CC; sendo que a cota-parte pertencente ao herdeiro-curatelado deverá ser depositada à ordem deste juízo (depósito judicial vinculado a estes autos).

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

São Carlos, 09 de fevereiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA